

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC-AR/DF N.º XX/2025**

Contrato de prestação de serviço, para o fornecimento de expansão da plataforma de telefonia IP virtual integrada com o Microsoft Teams (Direct Routing) e com Call Center, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, de um lado, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de expansão da plataforma de telefonia IP virtual integrada com o Microsoft Teams (Direct Routing) e com Call Center, contemplando o fornecimento de novos aparelhos telefônicos IP, expansão de Licenças de ramais, serviços profissionais de instalação, configuração, integração com Serviço de WhatsApp e Bot, além de suporte e manutenção contínua.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90076/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena

de sofrer as sanções legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Atualização, para última versão disponível pelo Fabricante Avaya, da Plataforma de Telefonia IP Avaya IP virtual integrada com o Microsoft Teams (Direct Routing), incluindo:  -Avaya Session Border Controller (ASBC) para 240 canais SIP simultâneos com a operadora.  -Avaya Contact Center Select (ACCS), incluindo:  -20 licenças ACCS "Workspace Agent"  -20 licenças ACCS "Voice Agent" e "Outbound Agents"  -02 licenças ACCS "Supervisor"  -Gravador Avaya VMpro para 20 chamadas simultâneas  -522 licenças "IP Endpoint", para telefones IP  -800 licenças "Power User", para Softphone Avaya e Comunicação Unificada  -422 telefones IP J139  -050 telefones IP J179  -050 telefones IP K155 (base + handset + fonte USB)  -incluindo serviços de execução em nuvem privada, instalação, configuração e treinamento, além de suporte e manutenção contínua.	001	R\$	R\$
2	Licenças "Avaya Power User", para Softphone Avaya e Comunicação Unificada	600	R\$	R\$

3	Licenças "Avaya IP Endpoint", para telefones IP	400	R\$	R\$
4	Aparelho telefônico IP	400	R\$	R\$
Valor total: R\$				

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E INSTALAÇÃO**

O serviço de suporte técnico das soluções deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA, com apoio do fabricante caso necessário, com vistas a promover o correto funcionamento das soluções.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados sem custos adicionais a CONTRATANTE durante toda vigência do contrato.

**Parágrafo segundo.** Entende-se por suporte técnico todo auxílio, imediato ou programado que tem como prioridade manter a operacionalidade do sistema, bem como o atendimento de requisições solicitadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** O suporte técnico deverá ser prestado em caso de falhas, dúvidas e/ou esclarecimentos de qualquer um dos produtos, módulos e programas referentes aos componentes da solução, no regime 8x5 todos os dias úteis da semana em horário comercial.

**Parágrafo quarto.** O suporte técnico deve corrigir o problema/incidente, seja ele de baixa, média e alta complexidade, em cada um de seus níveis de atendimento e suporte de acordo com o SLA estabelecido.

**Parágrafo quinto.** A abertura de chamados para suporte técnico deverá ser efetuada por correio eletrônico.

**Parágrafo sexto.** O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ocorrer preferencialmente de forma remota, podendo a CONTRATANTE solicitar atendimento presencial caso necessário.

**Parágrafo sétimo.** A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico especializado nas soluções ofertadas.

**Parágrafo oitavo.** Os serviços profissionais de instalação têm como objetivo de se manter a implementação correta de todos os equipamentos e sistemas necessários para garantir o funcionamento pleno e seguro da solução de comunicação, mesmo após a mudança de endereço da CONTRATANTE. Durante a instalação, técnicos especializados realizam as adequações físicas e lógicas, respeitando as especificações do projeto e as normas vigentes de segurança e qualidade.

**Parágrafo nono.** A configuração, por sua vez, envolve o ajuste preciso dos sistemas,

adaptando-os ao ambiente e às necessidades específicas dos usuários. Isso inclui desde a parametrização de servidores e serviços de VoIP, até a personalização de interfaces e fluxos de trabalho no Call Center. Esses ajustes são necessários para garantir a eficiência operacional e a integração entre as diferentes áreas do Sesc-DF.

**Parágrafo décimo.** A integração com o Serviço de WhatsApp e a utilização de Bots ampliam significativamente as possibilidades de atendimento do Call Center e interação com o cidadão e colaboradores. Essa integração permite, por exemplo, o envio automático de mensagens, a criação de filas de atendimento e a automação de respostas, contribuindo para maior agilidade e eficiência nos processos de comunicação.

**Parágrafo décimo primeiro.** Além dessas etapas iniciais, os serviços profissionais contemplam também o suporte contínuo, um elemento essencial para garantir a operação ininterrupta do sistema. Esse suporte é oferecido por equipes técnicas qualificadas e certificadas, capazes de identificar e resolver problemas de forma rápida, minimizando impactos para o negócio.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA**

O serviço de instalação deve contemplar a instalação, configuração, testes, e ativação de todos os serviços que foram ativados da Tabela 01 – Escopo de Fornecimento em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e presentes no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90076/2025.

**Parágrafo único.** O serviço de operação assistida das soluções consiste na gestão, operação diária, suporte técnico, monitoramento, análise, projetos de melhorias e evolutivos dos itens contratados da Tabela 01 – Escopo de Fornecimento, em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e presentes no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90076/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O local de entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ser entregues e executados para a CONTRATANTE no endereço abaixo:

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
NOVA SEDE ADMINISTRATIVA E EXPANSÕES.	SIA TRECHO 4, lotes 80/90 e 100/110. CEP: 71.200-042

**Parágrafo primeiro.** Prazo de entrega: 90 (noventa) dias após emissão do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras.

**Parágrafo segundo.** Os prazos de entrega serão contados da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail com o do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Deverá entregar o objeto licitado em perfeitas condições de uso e instalação. Todos os produtos deverão ser novos e sem uso;
- b) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas. O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos itens por parte da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item;
- d) Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pela Área Demandante. Observar as sanções previstas neste caso;
- e) Fornecer o objeto licitado, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;
- f) A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.
- g) Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega;
- h) Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pela CONTRATADA;
- i) Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) A CONTRATADA será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega;
- k) A reincidência na entrega de produtos em desconformidade sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato;

- l) A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;
- m) Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;
- n) Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço;
- o) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- p) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e seus ANEXOS, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazo, locais e os termos da proposta ofertada, caso haja descontinuidade de produção do objeto oferecido, poderá ser entregue modelo atualizado sem ônus para a CONTRATANTE;
- q) Cumprir as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- r) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- u) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos;
- v) É expressamente proibida, também a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE;
- x) É expressamente proibido à empresa contratada subcontratar outras empresas para realizar o objeto da presente licitação;
- y) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

w) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

a.1.) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b.1.) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução 1593/2024;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado;

g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no termo de referência;

h) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

i) Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE CONHECIMENTO**

Deverá ser fornecido treinamento de capacitação técnica das soluções ofertadas, sobre todos os aspectos de configuração, administração e suporte.

**Parágrafo único.** O treinamento das soluções deverá ocorrer na forma presencial no SESC, com no mínimo os seguintes requisitos:

a) O ambiente de treinamento deve ser preparado pela CONTRATADA, com todos os softwares, recursos e materiais técnicos necessários para o adequado aprendizado pelos participantes;

b) O treinamento deverá contemplar questões teóricas e práticas (hands-on), sobre o funcionamento das soluções;

c) O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 2hrs e ser ministrado em até 6 (seis) turmas, em dias úteis a ser escolhido pela CONTRATANTE;

d) A critério da CONTRATANTE, o treinamento poderá ter até 10(dez) participantes;

e) Deverá ser emitido certificado de participação a todos os participantes, contendo o conteúdo programático e a carga horária total, na conclusão do treinamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem a CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados que forem manipulados nos equipamentos e resultados produzidos em consequência da licitação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

**Parágrafo único.** A subcontratação dos serviços/dos fornecimentos pela CONTRATADA, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

a) Solicitar a imediata paralisação dos serviços/fornecimentos ou de parte deles;

b) Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;

c) Aplicar as penalidades previstas no contrato;

d) Solicitar a rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados até 30 dias, após o aceite do objeto, aqui representado por meio da homologação pela CONTRATANTE do Produto/Serviço entregue e ateste das respectivas notas fiscais/faturas, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

<b>EVENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO</b>	<b>% A PAGAR</b>
1	Assinatura do contrato	Dia D.	0%
2	Reunião Inicial e emissão de Ordens de Serviços	D1= D + 15 dias	0%
3	Entrega dos itens do objeto e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), após conclusão e conferência da conformidade com o objeto contratado.	D2 = D1 + 90 dias.	85% do valor total da OS executada.
4	Instalação das soluções do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). O item de suporte técnico se iniciará com a emissão do TRD.	D3 = D2 + 90 dias.	15% do valor total da OS executada.
5	Execução do item mensal de suporte técnico e operação assistida das soluções.	D4 = D3 + 30 dias e sucessivamente em ciclos de 30 dias.	100% do valor total da OS executada.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco **XXXXX**, **Agência n.º XXXXX, Conta Corrente n.º XXXXX.**

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) À Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

b) À Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sexto.** As notas fiscais/faturas, bem como os documentos/relatórios, incluindo ANSs (Acordos de Níveis de Serviço) e glosas, que devem acompanhá-las, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, referente aos itens executados.

**Parágrafo sétimo.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo.** Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

**Parágrafo nono.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo décimo.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

**Parágrafo primeiro.** A garantia mencionada neste item deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições

contratuais.

**Parágrafo segundo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados a CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora;
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela licitante vencedora;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

**Parágrafo terceiro.** A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a empresa CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

**Parágrafo sexto.** Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os

equipamentos e programas nas quantidades estimadas e especificadas no Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência promovendo sua substituição/atualização quando necessário, em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e presentes no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90076/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e presentes no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90076/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: água tratada, consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétricoeletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania e demais obrigações em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e presentes no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90076/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo segundo.** Se, durante o recebimento provisório, constatar-se que os produtos estão em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 30 (trinta) dias corridos ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo. A despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**Parágrafo quarto.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços de implantação, com base nos relatórios e documentação apresentados, e

comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**Parágrafo quinto.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**Parágrafo primeiro.** As regras que serão aplicadas em relação as penalidades, estão expressas na Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo segundo.** por atraso injustificado:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a Ordem de Compra – OC, limitado esse percentual a 10%(dez por cento); e

b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da OC, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**Parágrafo terceiro.** por inexecução parcial ou total:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, por um prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

**Parágrafo quarto.** Impedimento do direito de Licitar com abrangência Nacional, por prazo mínimo de 4(quatro) e máximo de 6(seis) anos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo quinto.** Quando não pagos em dinheiro, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pela CONTRATANTE, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo sexto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do item que deixou de ser entregue.

**Parágrafo sétimo.** Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, prorrogada obrigatória e automaticamente por períodos iguais e sucessivos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido de compras, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da **Gerência de Tecnologia da Informação** em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **XXXXXXX**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados

detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à

proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de qualquer das partes;
- b) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada, na forma do Art. 41, do Anexo Único, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

**Parágrafo primeiro.** Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a)Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b)Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c)Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d)Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e)Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f)Adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro.** Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX**

**Razão social da empresa**

**CONTRATADA**